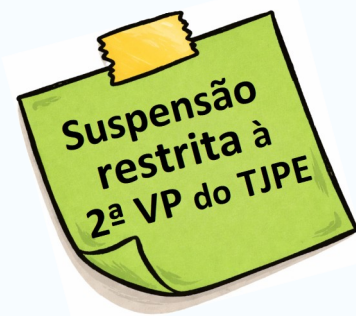


Representativo da Controvérsia nº 25, TJPE



Recurso Extraordinário. Direito Tributário e Financeiro. Obrigação Tributária. Pagamento de Custas ao Poder Judiciário Estadual pela Fazenda Pública Estadual. Confusão.

NPUs dos Processos Paradigmas: 0043103-20.2023.8.17.2001
0001634-94.2024.8.17.2021.



Assunto: Direito Tributário.

Órgão Julgador: 2ª Vice-Presidência.

Relator: Des. Fausto Campos.

Data de Criação: 16/04/2026.

Questão: “Definir, à luz da **autonomia financeira do Poder Judiciário Estadual** (art. 99 da CF), e diante da destinação específica da receita oriunda das custas processuais ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça (art. 98, § 2º, da CF), a **existência ou não de confusão entre sujeito**

ativo (credor) e sujeito passivo (devedor) de obrigação tributária, na hipótese em que ente da Fazenda Pública Estadual é condenado ao pagamento de custas processuais pelo respectivo Poder Judiciário Estadual”

Anotações Importantes:

Há a determinação de **sobrestamento** de processos **apenas à 2ª Vice-Presidência do TJPE**, em sede de Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial.

Aguarda decisão do Supremo Tribunal Federal sobre **admissão** ao rito da Repercussão Geral.